EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE
CEP: 55790-000 | Tel.: (81) 3733-2173.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ nº 10.091.593/0001-00**, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Comissão de Contratação, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das 08:00h às 12:00h, **a partir do dia 13/08/2026 até 13/08/2027** às 13:00h, devendo o envelope ser protocolado na sala de Licitações e Contratos sediada na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, em até 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da Prefeitura de Taquaritinga do Norte (https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/), ou em seu quadro de avisos, e, em divulgação através de Diário Oficial do Município - AMUPE.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7.0 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte: https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/ ou através de solicitação via e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

1.0. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.0. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto: CREDENCIAMENTO de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços diversos, visando atender às demandas de manutenção pública do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

2.1. O CREDENCIAMENTO será realizado baseado no valor mensal, em tabela de preços oficial que estabeleceu o preço dos serviços **(CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO)**.

2.2. Serão credenciadas pessoas jurídicas, na condição de MEI - Microempreendedores Individuais, que desenvolvam atividades relativas a este objeto.

2.3. CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

2.4. Observações:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal 14.133/2021;

c) Os serviços serão pagos mensalmente, ao final de cada mês de trabalho executado por cada credenciado;

d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

e) Não caberá a nenhum contrato obrigação de criação de vínculo empregatício, sendo o CREDENCIADO responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3.0. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os Microempreendedores Individuais interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para

autenticação pela Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade

3.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da solicitação do Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Carta solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme modelo - Anexo II;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

c) Microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br, devidamente registrado;

d) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

e) Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

f) Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante ou outro equivalente na forma da lei;

I - As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

g) Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da lei;

h) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

j) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

5.0. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.0. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE, no endereço constante deste Edital, ou pelo e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com, no horário de expediente.

6.2. Do ato que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da publicação do ato, o qual terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada em contrário da autoridade competente.

6.3. Todas as impugnações e recursos serão recebidos se protocolados junto ao Fundo Municipal de Educação, ou via e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.0. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem a qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital.

7.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será **até o dia 13 de agosto de 2027 às 13:00 h**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.3. O envelope a que se refere o subitem 4.0 deste Edital, do MEI, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, situada na Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte - PE. Horário de atendimento das 08:00h às 12:00h.

7.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Credenciamento, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, em até 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas.

7.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

8.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.0. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O credenciamento será homologado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

9.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/, e ou publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

10.0. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O credenciado, quando convocado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis para assinatura do contrato, sob pena de ser excluído do processo.

10.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a conta da data de sua assinatura.

11.0. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Após o credenciamento, os profissionais homologados serão organizados em uma lista oficial seguindo a ordem cronológica de suas inscrições, sendo a data e o horário de cada registro formalizados em ata.

11.2. A convocação para a prestação dos serviços seguirá estritamente a ordem dessa lista cronológica, de modo que o primeiro profissional inscrito será o primeiro a ser chamado quando

surgir a necessidade do serviço. Caso haja demanda por mais profissionais, será convocado o segundo inscrito, e assim sucessivamente.

11.3. O profissional que efetivamente realizar o serviço será reposicionado automaticamente para o final da fila de espera. Essa rotatividade garante a igualdade de oportunidades entre os participantes, desde que o profissional da vez tenha disponibilidade para executar os serviços no período exigido. Caso contrário, a oportunidade será repassada ao próximo credenciado da lista cronológica, e assim sucessivamente.

12.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Credenciante, da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com o quantitativo de tarefas efetivamente executadas e atestadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo credenciado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

12.3. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1545103232.054 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 320
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203252.056 - Manutenção da Limpeza Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 348
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203272.057 - Expansão e Manutenção da Iluminação Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 357
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

2678205342.058 - Manutenção dos Serviços Rodoviário
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 389
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

14.0. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, ele deverá iniciar os trabalhos em no máximo 3 (três) dias úteis.

15.0. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base a data de elaboração do orçamento estimado do município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento.

16.2. Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento, desde que dentro do prazo estipulado por este Edital, que se **encerra em 13 de agosto de 2027**.

16.3. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Sala de Licitações no endereço constante deste Edital.

16.4. É facultada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5. Fica o foro da Comarca de Taquaritinga do Norte eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Taquaritinga do Norte - PE, 12 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui-se o presente objeto: CREDENCIAMENTO de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços diversos, visando atender às demandas de manutenção pública do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

2.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A quantidade estimada está dentro das necessidades da Administração:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD. HORA/ANO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMICILIARES (AGENTE DE LIMPEZA URBANA).	H	75.200
2	SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS.	H	5.280
3	SERVIÇO DE PINTURA EM FACHADAS (PAREDES) GRADES, PORTAS E PORTÕES. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	H	13.200
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS (PEDREIRO).	H	18.480
5	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO.	H	18.480
6	SERVIÇO DE ELETRICISTA.	H	5.280
7	SERVIÇO DE SERRALHEIRO.	H	5.280
8	SERVIÇO DE CALCETEIRO.	H	66.000

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
1	Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito. Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo. Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados. Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas. Raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgoto. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
2	Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças); Aparar e limpar a grama já existente; Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário; Limpeza geral e eventual substituição das mudas mortas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas (externas e internas); Poda de arbustos e cercas vivas; poda, corte e desbaste em árvores diversas Limpeza de calhas, rufos e telhados nas áreas sujeitas a obstruções por parte das plantas ou seus resíduos; Controle de formigas e cupins, saúvas e demais insetos nocivos; Aspiração de folhas e resíduos; Recorte da borda de canteiros e gramados; Escarificação e afofamento de canteiros; Adubação e aeração da área gramado; Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação nitrogenada com ureia; Varrição de gramado, calçadas e ruas; Recomposição de espaços sem plantas com espécies adequadas; Poda de árvores de médio e grande porte.
3	Execução dos serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, tinta antiferrugem, Aplicação Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, tinta antiferrugem, Aplicação.

4	Realizar serviços de manutenção e construção em geral de obra desde o início até a sua conclusão. Um Pedreiro deve conhecer todas as etapas da construção, os materiais utilizados, acabamento etc. Está sob as responsabilidades do Pedreiro atuar na construção e reforma da parte estrutural e acabamento de prédios ou também em construções de grande, médio ou pequeno porte, fazer o controle do fluxo de serviços, recebimento e checagem de materiais, realizar a leitura e interpretação das plantas desenhadas por engenheiros e arquitetos, fazer cálculo da quantidade de material utilizado na construção, mantendo informados engenheiros do andamento da obra.
5	Executar tarefes manuais simples na construção civil para auxílio de pedreiro na edificação, reforma de ambiente e/ou qualquer gênero de construção. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.· Escavar valas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.· Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.
6	Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores/receptores de sinais, aparelhos eletrodomésticos, computadores, equipamentos auxiliares, aparelhos de controle e regulagem de corrente; montar e manter instalações elétricas de departamentos, prédios, fábricas e outros locais vinculados a esta Secretaria; instalar e manter as redes de linhas elétricas de baixa tensão; realizar instalações de redes elétricas em postes e sistemas de IP (Iluminação Pública); fazer emendas em redes aéreas de IP; instalar e/ou substituir luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, relés, etc; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
7	Executar serviços de serralheria trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos; reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.
8	Prestação de serviço de mão de obra de calceteiro para preparação do terreno, assentamento das pedras para construção de ruas, preenchimentos de juntas, correção e nivelamento, manutenção de calçadas e pavimentos, colocação e/ou conserto de pavimentos com lajotas de concreto, paralelepípedos, meio fio, paver e outros, em espaços públicos para.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD. HORA/ANO	VALOR HORA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMICILIARES (AGENTE DE LIMPEZA URBANA).	H	75.200	R$ 7,42	R$ 557.984,00
2	SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS.	H	5.280	R$ 7,80	R$ 41.184,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM FACHADAS (PAREDES) GRADES, PORTAS E PORTÕES. EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	H	13.200	R$ 10,30	R$ 135.960,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS (PEDREIRO).	H	18.480	R$ 10,30	R$ 190.344,00
5	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO.	H	18.480	R$ 7,42	R$ 137.121,60
6	SERVIÇO DE ELETRICISTA.	H	5.280	R$ 10,30	R$ 54.384,00
7	SERVIÇO DE SERRALHEIRO.	H	5.280	R$ 10,30	R$ 54.384,00
8	SERVIÇO DE CALCETEIRO.	H	66.000	R$ 8,44	R$ 557.040,00
	TOTAL GERAL R$				**R$ 1.728.401,60**

2.2. O valor estimado da contratação será **R$ 1.728.401,60 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**.

2.3. Para definição dos valores de referência utilizou-se a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

a) Valor inicial: **REGISTRO NO MTE: PE000122/2024**;

b) 1ª Atualização do Valor inicial: **REGISTRO NO MTE: PE000113/2025**;

c) 2ª Atualização do Valor inicial: **REGISTRO NO MTE: PE000054/2026**.

2.4. A adoção dos valores das CCTs justifica-se como balizador para garantir a razoabilidade dos preços e a justa remuneração perante a realidade econômica da região. Contudo, considerando que o credenciamento enseja uma relação de consumo ou civil (prestação de serviços autônoma), dessa forma, afasta-se cabalmente qualquer interpretação que configure vínculo de emprego, subordinação jurídica ou direitos de natureza salarial/trabalhista entre o credenciado e o município.

3.0. DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços diversos visa garantir o atendimento contínuo, eficiente e adequado às demandas de toda a população de Taquaritinga do Norte - PE. Diante da necessidade administrativa, demonstra-se fundamental a seleção de profissionais capacitados para atuar nas seguintes áreas: Limpeza e Coleta de Resíduos Urbanos Domiciliares; Jardinagem; Pintura; Alvenaria (Pedreiro e Servente); Serviços Elétricos; Serralheria e Calceteria.

A base legal para a utilização deste modelo baseia-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe:

> *"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"*

O renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538) leciona sobre a matéria:

> *"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."*

Portanto, quando a Administração Pública convoca profissionais disposta a contratar todos os interessados que preencham os requisitos fixados, mediante preço previamente definido no ato de chamamento, configura-se a inviabilidade de competição. Esse cenário caracteriza o instituto do Credenciamento.

Esse entendimento é pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a regularidade do credenciamento quando as particularidades do objeto indicam a inviabilidade de competição, permitindo a contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço.

Para tanto, cumprem-se os requisitos essenciais estabelecidos pela jurisprudência:

I) Contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições do edital, sem relação de exclusão;

II) Garantia de igualdade de condições entre os habilitados, com preço fixado pela Administração; e

III) Demonstração inequívoca de que as necessidades públicas demandam essa modelagem.

Em uma licitação convencional (como o Pregão Eletrônico), dividida pelos itens dos serviços demandados, haveria apenas um vencedor para cada lote. Contudo, a contratação de apenas um profissional por categoria seria técnica e operacionalmente insuficiente para suprir a alta demanda volumétrica da Prefeitura Municipal.

Por outro lado, a contratação de uma empresa terceirizada para fornecer essa mão de obra - embora juridicamente possível - demandaria custos administrativos e operacionais elevadíssimos (BDI, encargos e lucro empresarial), tornando-se financeiramente inviável frente à realidade orçamentária do município.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que o Credenciamento é a única via capaz de atender ao interesse público com eficiência e economicidade. O modelo afasta o risco de descontinuidade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que respeita rigorosamente os princípios da isonomia e da igualdade, assegurando a contratação de todos os cidadãos e profissionais locais que preencham os requisitos editalícios, sem qualquer exclusão.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados deverão utilizar seus próprios Equipamentos de Segurança - quando da execução dos serviços.

4.2. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CREDENCIADO responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO

5.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

5.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

5.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

5.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1545103232.054 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 320
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203252.056 - Manutenção da Limpeza Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 348
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203272.057 - Expansão e Manutenção da Iluminação Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 357
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

2678205342.058 - Manutenção dos Serviços Rodoviário
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 389
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

7.0. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, ele deverá iniciar os trabalhos em no máximo 3 (três) dias úteis.

8.0. DA FORMA DE REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

9.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

10.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

10.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais;

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

11.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Credenciante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

11.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Credenciante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

11.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Credenciante;

11.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Credenciante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.0. DO RECEBIMENTO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Credenciante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 da referida Lei, caso o credenciado venha a:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 30 (trinta) dias, contados da data constante na ordem de serviço.

b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

c) Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.

d) A falha na execução do contrato estará configurada quando o CREDENCIADO se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

e) O comportamento inidôneo estará configurado quando o CREDENCIADO executar atos inidôneos do que trata a Lei Federal 14.133/2021.

f) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Credenciante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

g) As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com sanções, sem prejuízo e perda e danos cabíveis.

h) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

j) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao credenciado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

k) Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

l) Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Credenciante.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Credenciado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Credenciado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Credenciado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Credenciado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Credenciado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Credenciado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

14.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

14.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração Credenciante quanto do Credenciado.

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do credenciado, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

e) Exigir do credenciado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o credenciado.

14.3. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

a) Aplicar advertência ao Credenciado e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Credenciado;

c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Credenciado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento.

15.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Sala de Licitações no endereço constante deste edital.

15.3. É facultada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

15.4. Fica o foro da Comarca de Taquaritinga do Norte eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

TAINÁ SILVA FREITAS TOUZALIN
Diretor de Departamento de Urbanismo
Secretaria de Obras e Urbanismo

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

Através desta carta a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço em _____, através de seu (sua) representante legal _____, RG nº _____ e CPF: _____, vem solicitar o CREDENCIAMENTO junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do Edital de credenciamento, conforme atividade e carga horária a seguir:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. HORA/ANO	VALOR HORA	TOTAL
1	...	...	H	...	...	...
	TOTAL					**...**

Local, ____/____/_____

_____
Responsável Legal
CPF nº

Obs.: *O quadro acima deve ser preenchido conforme atividade do credenciado e a carga horária deve ser compatível com a capacidade de prestação de serviço do credenciado.*

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

_____
Responsável Legal
CPF nº

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O CREDENCIADO ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede ... - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado(a) .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CREDENCIADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 00007/2026, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2024, e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços diversos, visando atender às demandas de manutenção pública do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, na mesma proporção da variação

verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base a data de elaboração do orçamento estimado do município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1545103232.054 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 320
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203252.056 - Manutenção da Limpeza Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 348
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1545203272.057 - Expansão e Manutenção da Iluminação Pública
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 357
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

2678205342.058 - Manutenção dos Serviços Rodoviário
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 389
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Credenciante, da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com o quantitativo de tarefas efetivamente executadas e atestadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo credenciado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

6.3. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Credenciante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Credenciante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Credenciante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Credenciante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Credenciante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO:**

a) Aplicar advertência ao Credenciado e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Credenciado;

c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Credenciado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração Credenciante quanto do Credenciado.

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do credenciado, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

e) Exigir do credenciado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d - Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f - Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de ..... de ...

TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

_____

_____

.....

PELO CREDENCIADO

_____

_____

.....